CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 033/2015 – CMC
Projeto de Lei Nº 011/2015
Autoria: Vereador José Rangel de Araújo
Aprovado em 25/05/2015

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 03/06/15 _____
Assinatura

☐ Vetado ☒ Sancionado: Lei Nº 4798

URodrigues
Assinatura

Observação: Projeto aprovado sem emendas, mas com a seguinte alteração efetuada pela Comissão de Justiça e Redação: com fundamento no art. 186, §6º, do Regimento Interno, foi realizada a substituição da sigla ITVI por ITIV, tendo em vista que essa última designa a correta denominação do imposto em questão: Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis.

REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 4620/2013, de 02 de outubro de 2013, reduzindo os valores do ITIV nas aquisições de imóveis pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 229 da Lei nº 4620/2013, de 02 de outubro de 2013, acrescido com o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Na aquisição de bem imóvel, através do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, a alíquota a ser utilizada na base de cálculo do imposto será disposta nos seguintes termos:

I - Em relação a imóveis até R$ 90.000,00, alíquota de 0,5%;

II - Em relação a imóveis acima de R$ 90.000,00 até 115.000,00: alíquota de 0,5% sobre o valor de R$ 90.000,00 e alíquota de 1,0% para a diferença que ultrapassar R$ 90.000,00.

III - Fica o Poder Executivo autorizado, por Decreto, a elevar o limite máximo do inciso II, sempre que esse parâmetro, a ser aplicado na cidade de Caicó, for aumentado através de legislação que regula o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

IV - Para fins do benefício, quando do cálculo do ITIV, o adquirente deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Tributação de Caicó, através de declaração da Caixa Econômica Federal, que a aquisição do imóvel foi realizada através do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 02 de junho de 2015.

NILDSON MEDEIROS DANTAS
Presidente